**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**
**Legisla-e**

# LEI ORDINÁRIA Nº 528, DE 13 DE MAIO 1974

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Acre e dá outras providências.

**Data de Criação**
13/05/1974

**Data de Publicação**
16/05/1974

**Diário de Publicação**
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1506, de 16/05/1974

**Origem**
Não informada

**Tipo**
Lei Ordinária

**Temática**

- Polícia militar

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 1424/2001
- Lei Ordinária Nº 680/1979
- Lei Ordinária Nº 1208/1996
- Lei Ordinária Nº 1424/2001
- Lei Ordinária Nº 1491/2003
- Lei Ordinária Nº 1778/2006
- Lei Complementar Nº 164/2006

**Texto da Lei**

# ~~LEI N. 528, DE 13 DE MAIO DE 1974~~

~~"Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Acre e dá outras providências."~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

## ~~TÍTULO I~~

## ~~GENERALIDADES~~

~~**Art. 1º** O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, d~~ireitos e ~~prerrogativas dos policiais militares do Estado do Acre.~~

~~**Art. 2º** A Polícia Militar, subordinada ao Secretário de Estado responsáv~~el pela ~~Segurança Pública, é uma instituição destinada à manutenção da ordem pública~~ no ~~Estado, sendo considerada força auxiliar, reserva do Exército.~~

~~**Art. 3º** Os integrantes da Polícia Militar do Estado, em razão da~~ destinação ~~constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem~~ uma ~~categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados poli~~ciais-~~militares.~~

~~**§ 1º** Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:~~

~~**a)** na ativa:~~

~~**I** - os policiais-militares de carreira;~~

~~**II** - os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigaram a servir;~~

~~**III** - os componentes da reserva remunerada quando convocados; e~~

~~**IV** - os alunos de órgãos de formação de policiais-militares da ativa.~~

~~**b)** na inatividade:~~

~~I - na reserva remunerada, quando pertencem à reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na~~ ativa, ~~mediante convocação; e~~

~~II - reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, e~~stão ~~dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continua~~m a ~~perceber remuneração do Estado.~~

~~**§ 2º** Os policiais militares de carreira são os que no desempenho volu~~ntário e ~~permanente do serviço policial militar, tem vitaliciedade assegurada ou presumida.~~

~~**Art. 4º** O serviço policial militar consiste no exercício de atividades incre~~ntes à ~~Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica~~ e ~~relacionados com a manutenção da ordem pública no Estado.~~

~~**Art. 5º** A carreira policial militar é caracterizada por atividade co~~ntinuada e ~~inteiramente devotada às finalidades da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.~~

~~**§ 1º** A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa. Inicia se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à seqüência de graus hierárquicos.~~

~~**§ 2º** É privativa de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.~~

~~**Art. 6º** Os policiais militares da reserva remunerada poderão ser convocados para~~ o ~~serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por~~ ato do ~~Governador do Estado do Acre, desde que haja conveniência para o serviço.~~

~~**Art. 7º** São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa, "em serviço", "em atividade" ou "em atividade policia~~l-militar" ~~conferidas aos policiais militares no desempenho de cargo, comissão, en~~cargo, ~~incumbência ou missão, serviço ou atividade policial militar ou consider~~ada de ~~natureza policial militar, nas organizações policiais militares, bem como em ou~~tros ~~órgãos do Estado do Acre, quando previsto em Lei ou regulamento.~~

~~**Art. 8º** A condição jurídica dos policiais militares é definida pelos dis~~positivos ~~constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação~~ que ~~lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.~~

~~**Art. 9º** O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos policiais-militares da reserva remunerada e reformados.~~

## ~~CAPÍTULO I~~

## ~~DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR~~

~~**Art. 10.** O ingresso da Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa mediante inclusão, matrícula ou~~ nomeação, ~~observadas as condições prescritas, em lei e nos regulamentos da Corporação.~~

~~**Art. 11.** Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.~~

~~**Parágrafo único.** O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

## ~~DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA~~

~~**Art. 12.** A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Policia Militar. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.~~

~~**§ 1º** A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferente, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por posto ou graduações; dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação se faz pela antigüidade no posto ou graduação. O respeito a hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.~~

~~**§ 2º** Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico traduzindo o pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.~~

~~**§ 3º** A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em~~ todas as ~~circunstâncias da vida, entre policiais militares da ativa, da reserva remunerada~~ e ~~reformados.~~

~~**Art. 13.** Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.~~

~~**Art. 14.** Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são fixados no quadro e parágrafo seguintes:~~

| | | | |
|---|---|---|---|
| ~~Círculo de Oficiais~~ | ~~Círculo de Oficiais Superiores~~ | ~~Postos~~ | ~~Coronel PM~~<br>~~Tenente-Coronel P~~<br>~~Major PM~~ |
| | ~~Círculo de Oficiais Intermediários~~ | - | ~~Capitão PM~~ |
| | ~~Círculo de Oficiais Subalternos~~ | | ~~Primeiro Tenente~~<br>~~Segundo Tenente~~ |
| ~~Círculo de praças~~ | ~~Círculo de Subtenentes e Sargentos~~ | ~~Graduações~~ | ~~Subtenente PM~~<br>~~Primeiro Sargento~~<br>~~Segundo Sargento~~<br>~~Terceiro Sargento~~ |
| | ~~Círculo de Cabos e Soldados~~ | | ~~Cabo PM~~<br>~~Soldado PM~~ |
| | ~~Freqüentam o Círculo de Oficiais~~<br>~~Subalternos~~ | | ~~Aspirante-a-Oficial~~ |
| | ~~Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Oficiais~~ | | ~~Aluno Oficial PM~~ |
| ~~Praças Especiais~~ | | | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | ~~Excepcionalmente ou em reuniões sociais tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos~~ | | ~~Aluno do Cu Formação de Sarg~~ |
| | ~~Freqüentam o Círculo de Cabos e Soldados~~ | | ~~Aluno do Curs ormação de Solda~~ |

~~**§ 1º** Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado.~~

~~**§ 2º** Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.~~

~~**§ 3º** Os Aspirantes a Oficial PM e os Alunos-Oficiais PM são denominados praças especiais.~~

~~**§ 4º** Os graus hierárquicos, inicial e final dos diversos Quadros são~~ fixados, ~~separadamente, para cada caso, em Lei de Organização Básica.~~

~~**§ 5º** Sempre que o policial militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso~~ do ~~posto ou graduação, deverá fazê-lo mencionando essa situação.~~

~~**Art. 15.** A precedência entre policiais militares da ativa, do mesmo grau hierárquico~~, ~~é assegurada pela antigüidade no posto ou na graduação, salvo nos casos~~ de ~~precedência funcional estabelecido em lei ou regulamento.~~

~~**§ 1º** A antigüidade em cada posto ou graduação é contada a partir da~~ data da ~~assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.~~

~~**§ 2º** No caso de ser igual a antigüidade referida no parágrafo anterior, a antigüidade é estabelecida:~~

~~**a)** entre policiais militares do mesmo quadro, pelas posições nas respectivas escolas numéricas ou registros de que trata o art. 16;~~

~~**b)** nos demais casos, pela antigüidade no posto ou na graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antigüidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo; e~~

~~**c)** entre os alunos de um mesmo órgão de formação de policiais militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nas letras a e b.~~

~~**§ 3º** Em igualdade de posto ou graduação, os policiais militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.~~

~~**§ 4º** Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os policiais militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.~~

~~**Art. 16.** A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:~~

~~**I** - os Aspirantes-a-Oficial PM são hierarquicamente superiores às demais praças; e~~

~~**II** - os Alunos-Oficiais PM são hierarquicamente superiores aos subtenentes PM.~~

~~**Art. 17.** A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao seu pessoal da ativa e dá reserva remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo as instruções baixadas pelo Comandante-Geral da Corporação.~~

~~**Art. 18.** Os Alunos-Oficiais PM são declarados Aspirante-a-Oficial PM pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.~~

## ~~CAPÍTULO III~~

## ~~DO CARGO E DA FUNÇÃO POLICIAIS-MILITARES~~

~~**Art. 19.** Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo.~~

~~**§ 1º** O cargo policial-militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.~~

**§ 2º** A cada cargo policial militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

**§ 3º** As obrigações inerentes ao cargo policial militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.

**Art. 20.** Os cargos policiais militares são providos com pessoal, que satisfaça aos requisitos de grau hierárquicos e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

**Parágrafo único.** Provimento de cargo policial militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa de autoridade competente.

7

**Art. 21.** O cargo policial militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um policial militar tome posse ou desde o momento em que o policial-militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe ou até que outro policial militar tome posse, de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 20.

**Parágrafo único.** Consideram se também vagos os cargos policiais militares cujos ocupantes:

**a)** tenham falecido;

**b)** tenham sido considerados extraviados; e

**c)** tenham sido considerados desertores.

**Art. 22.** Função policial militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial militar.

**Art. 23.** Dentro de uma mesma organização policial militar, a seqüência de substituições bem como as normas, atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidos na legislaçãoespecífica, respeitadas a precedência e qualificações exigidas para o cargo ou para o exercício da função.

~~**Art. 24.** O policial militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo ou interino, de acordo com o parágrafo único do art. 20, faz jus às gratificações e a outros direitos correspondentes ao cargo, conforme previsto em Lei.~~

~~**Art. 25.** As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Organização ou dispositivo legal são cumpridas como "Encargo", "Incumbência", "Comissão", "Serviço" ou "Atividade", policial militar ou de natureza policial militar.~~

~~**Parágrafo único.** Aplica-se, no que couber, ao encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade, policial militar ou de natureza policial militar, o disposto neste Capítulo para Cargo de policial Militar.~~

## ~~TÍTULO II~~

## ~~DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES~~

## ~~CAPÍTULO I~~

## ~~DAS OBRIGAÇÕES POLICIAIS MILITARES~~

## ~~SEÇÃO I~~

## ~~DO VALOR POLICIAL-MILITAR~~

~~**Art. 26.** São manifestações essenciais do valor policial-militar:~~

~~**I** - o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção de ordem pública, mesmo com o risco da própria vida;~~

~~**II** - o civismo e o culto das tradições históricas;~~

~~**III** - a fé na elevada missão da Polícia Militar;~~

~~**IV** - o espírito de corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;~~

~~**V** - o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida; e~~

~~**VI** - o aprimoramento técnico-profissional.~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~DA ÉTICA POLICIAL-MILITAR~~

**Art. 27.** O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

**I** - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

**II** - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

**III** - respeitar a dignidade da pessoa humana;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

**V** - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

**VI** - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico, e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

**VII** - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;

**VIII** - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;

**IX** - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

**X** - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;

**XI** - acatar as autoridades civis;

**XII** - cumprir seus deveres de cidadão;

**XIII** - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular.

**XIV** - observar as normas da boa educação;

**XV** - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

**XVI** - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;

**XVII** - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

**XVIII** - abster-se o policial-militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

**a)** em atividades político-partidárias;

**b)** em atividades comerciais;

~~**c)** em atividades industriais;~~

~~**d)** para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e~~

~~**e)** no exercício de funções de natureza não policial-militar, mesmo oficiais;~~

~~**XIX** – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.~~

~~**Art. 28.** Ao policial-militar da ativa, ressalvado o disposto no § 2º,~~ é vedado ~~comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela~~ ser ~~sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.~~

~~**§ 1º** Os policiais-militares na reserva remunerada, quando convocados~~, ficam ~~proibidos de tratar, nas organizações policiais-militares e nas repartições públicas civis, dos interesses de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.~~

~~**§ 2º** Os policiais-militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de~~ seus ~~bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.~~

~~**Art. 29.** O Comandante-Geral da Polícia Militar poderá determinar aos policiais-militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza dos seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

## ~~DOS DEVERES POLICIAIS-MILITARES~~

~~**Art. 30.** Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais~~ que ~~ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:~~

~~**I** - a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade a instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;~~

~~**II** - o culto aos símbolos nacionais;~~

~~**III** - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;~~

~~**IV** - a disciplina e o respeito à hierarquia;~~

~~**V** - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; e~~

~~**VI** - a obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.~~

## ~~SEÇÃO I~~

## ~~DO COMPROMISSO POLICIAL MILITAR~~

~~**Art. 31.** Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar mediante inclusão, matrícula ou nomeação, prestará compromisso de honra, no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares e manifestará a sua firma disposição de bem cumpri-los.~~

~~**Art. 32.** O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o policial militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Policia Militar do Estado do Acre, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".~~

~~**§ 1º** O compromisso do Aspirante a Oficial PM formado em escolas de outras Corporações será prestado, em solenidade policial militar especialmente programada, logo após sua apresentação à Polícia Militar do Estado do Acre. Esse compromisso obedecerá aos seguintes dizeres: "Ao ser declarado Aspirante a Oficial da Polícia Militar, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e de me dedicar inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".~~

~~**§ 2º** Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial PM prestará o compromisso de oficial, em solenidade especialmente programada, de acordo com os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela a minha honra prometo cumprir os deveres de oficial da Polícia Militar do Estado do Acre e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO~~

~~**Art. 33.** Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização policial militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o policial militar se define e se caracteriza como chefe.~~

~~**Parágrafo único.** Aplica se à Direção e à Chefia da organização Policial Militar, no que couber, o estabelecido para o Comando.~~

~~**Art. 34.** A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do policial-militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.~~

~~**Art. 35.** O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais Militares.~~

~~**Art. 36.** Os subtenentes e sargentos auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração; poderão ser empregados na execução de atividades do policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.~~

~~**Parágrafo único.** No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados os subtenentes e sargentos deverão impor se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras e do serviço e das normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças em todas as circunstâncias.~~

~~**Art. 37.** Os cabos e soldados são, essencialmente, os elementos de execução.~~

~~**Art. 38.** Às praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico profissional.~~

~~**Art. 39.** Cabe ao policial militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.~~

## ~~CAPÍTULO III~~

## ~~DA VIOLAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES~~

~~**Art. 40.** A violação das obrigações ou dos deveres policiais militares constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específica.~~

~~**§ 1º** A violação dos preceitos da ética policial militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.~~

~~**§ 2º** No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime.~~

~~**Art. 41.** A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exação no cumprimento dos mesmos acarreta para o policial-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal consoante a legislação específica.~~

~~**Parágrafo único.** A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo ou pela incapacidade para o exercício das funções policiais militares a ele inerentes.~~

~~**Art. 42.** O policial militar que, por sua atuação se tornar incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade no exercício das funções policiais militares a ele inerentes, será afastado do cargo.~~

~~**§ 1º** São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:~~

~~**a)** o Governador do Estado;~~

~~**b)** o Secretário de Estado responsável pela Segurança Pública;~~

~~**c)** o Comandante Geral da Polícia Militar; e~~

~~**d)** os Comandantes, os Chefes e os Diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação da Corporação.~~

~~**§ 2º** O policial militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função policial militar, até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso.~~

~~**Art. 43.** São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre~~ atos de ~~superiores, quanto às de caráter reivindicatório.~~

## ~~SEÇÃO I~~

## ~~DOS CRIMES MILITARES~~

~~**Art. 44.** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre é competente para proces~~sar e ~~julgar os policiais militares nos crimes definidos em lei como militares.~~

~~**Art. 45.** Aplicam-se aos policiais militares, no que couber, as disposições estabelecidas no Código Penal Militar.~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES~~

~~**Art. 46.** O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificar~~á as ~~transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas à am~~plitude e ~~aplicação das penas disciplinares, à classificação do comportamento policial militar e à interposição de recursos contra as penas disciplinares.~~

~~**§ 1º** As penas disciplinares de detenção ou prisão não podem ultrapassar de trinta dias.~~

~~**§ 2º** Ao Aluno Oficial PM aplicam-se também as disposições disciplinares previs~~tas ~~no estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~DOS CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DISCIPLINA~~

~~**Art. 47.** O oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial militar da ativa será submetido a Conselho de Justificação na forma da legislação específica.~~

~~**§ 1º** O oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado d~~o ~~exercício de suas funções automaticamente ou a critério do Comandante Geral~~ da ~~Polícia Militar conforme estabelecido em lei específica.~~

~~**§ 2º** Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação, na forma estabelecida em lei específica.~~

~~**§ 3º** O Conselho de Justificação também poderá ser aplicado aos oficiais reformados e na reserva remunerada.~~

~~**Art. 48.** O Aspirante a Oficial PM, bem como as praças com~~ estabilidade ~~assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como policiais militares da ativa serão submetidos~~ a ~~Conselho de Disciplina, na forma da legislação específica.~~

~~**§ 1º** O Aspirante a Oficial PM e as praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a Conselho de Disciplina, serão afastados das atividades que estiverem exercendo.~~

~~**§ 2º** Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no~~ âmbito da ~~Corporação.~~

~~**§ 3º** O Conselho de Disciplina também poderá ser aplicado às praças reformadas e na reserva remunerada.~~

## ~~TÍTULO III~~

## ~~DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS POLICIAIS MILITARES~~

### ~~CAPÍTULO I~~

### ~~DOS DIREITOS~~

~~**Art. 49.** São direitos dos policiais militares:~~

~~**I** – garantia da patente, em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas~~ e ~~deveres a ela inerentes, quando oficial;~~

~~**II** – a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior~~ ou ~~melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais~~ de ~~trinta e cinco anos de serviço, se oficial, e mais de trinta anos de serviço, se praça; e~~

~~**III** - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específica:~~

~~**a)** a estabilidade, quando praça com dez ou mais anos de tempo de efetivo serviço;~~

~~**b)** o uso das designações hierárquicas;~~

~~**c)** a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;~~

~~**d)** a percepção de remuneração;~~

~~**e)** outros direitos previstos na lei específica que trata da remuneração dos policiais-militares do Estado do Acre;~~

~~**f)** a constituição de pensão policial militar;~~

~~**g)** a promoção;~~

~~**h)** a transferência para reserva remunerada, a pedido ou a reforma;~~

~~**i)** as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;~~

~~**j)** a demissão e o licenciamento voluntários;~~

~~**l)** o porte de arma, quando oficial, em serviço ativo ou em inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança nacional ou por atividades que desaconselhem aquele porte; e~~

~~**m)** o porte de armas, pelas praças, com as restrições impostas pela Polícia Militar.~~

~~**Parágrafo único.** A percepção da remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:~~

~~**a)** o oficial que contar mais de trinta e cinco anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se existir na Polícia Militar posto superior ao seu, mesmo de outro Quadro. Se ocupante do último posto da hierarquia da Corporação, o oficial terá os proventos calculados, tomando se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de vinte por cento;~~

~~**b)** os Subtenentes quando transferidos para a inatividade terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de Segundo Tenente PM, desde que contem mais de trinta anos de serviço; e~~

~~**c)** as demais praças que contém mais de trinta anos de serviço~~, ao serem ~~transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre~~ o soldo ~~correspondente à graduação imediatamente superior.~~

~~**Art. 50.** O policial militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualqu~~er ato ~~administrativo ou disciplinar de superior hierárquico, poderá recorrer ou i~~nterpor ~~pedido de reconsideração, queixa ou representação, segundo legislação vigente~~ na ~~Corporação.~~

~~**§ 1º** O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:~~

~~**a)** em quinze dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto~~ a ~~ato que decorra da composição de Quadro de Acesso; e~~

~~**b)** em cento e vinte dias corridos, nos demais casos.~~

~~**§ 2º** O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.~~

~~**§ 3º** O policial militar da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciár~~io, ~~deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade à qua~~l estiver ~~subordinada.~~

~~**Art. 51.** Os policiais militares são alistáveis como eleitores, desde que~~ oficiais, ~~aspirantes a oficial, subtenentes, sargentos ou alunos de curso de nível su~~perior ~~para formação de oficiais.~~

~~**Parágrafo único.** Os policiais militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:~~

~~**a)** o policial militar que tiver menos de cinco anos de efetivo serviço será,~~ ao se ~~candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante dem~~issão ou ~~licenciamento *ex officio*; e~~

~~**b)** o policial militar em atividade, com cinco ou mais anos de efetivo serviço, a~~o se ~~candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço~~ ativo e ~~agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular. Se eleito, ser~~á, ~~no ato da diplomação, transferido para a reserva remunerada, perce~~bendo a ~~remuneração a que fizer jus, em função do seu tempo de serviço.~~

## ~~SEÇÃO I~~

## ~~DA REMUNERAÇÃO~~

~~**Art. 52.** A remuneração dos policiais militares compreende vencimentos ou proventos, indenizações e outros direitos e é devida em bases estabelecidas em lei específica.~~

~~**§ 1º** Os policiais militares na ativa percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:~~

~~**a)** mensalmente**:**~~

~~**I** - vencimentos, compreendendo soldo e gratificações; e~~

~~**II** - indenizações;~~

~~**b)** eventualmente, outras indenizações.~~

~~**§ 2º** Os policiais militares em inatividade percebem remuneração, constituída pelas seguintes parcelas:~~

~~**a)** mensalmente**:**~~

~~**I** - proventos, compreendendo soldo ou quotas do soldo, gratificações e indenizações incorporáveis;~~

~~**II** - adicional de inatividade;~~

~~**b)** eventualmente: auxílio invalidez.~~

~~**§ 3º** Os policiais militares receberão salário família de conformidade com a lei que o rege.~~

~~**Art. 53.** O auxílio invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos policiais militares, será concedido ao policial militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, isto é, impossibilitado, total e permanentemente, para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.~~

~~**Art. 54.** O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.~~

~~**Art. 55.** O valor do soldo é igual para o policial militar da ativa,~~ da reserva ~~remunerada ou reformado de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II do art. 49.~~

~~**Art. 56.** É proibido acumular remuneração de inatividade.~~

~~**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos policiais militares da reserva remunerada e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.~~

~~**Art. 57.** Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos policiais militares em serviço ativo.~~

~~**Parágrafo único.** Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo policial militar da ativa no posto ou na remuneração correspondente aos dos seus proventos.~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~DA PROMOÇÃO~~

~~**Art. 58.** O acesso na hierarquia policial militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais militares a que esses dispositivos se referem.~~

~~**§ 1º** O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando-Geral da Polícia Militar.~~

~~**§ 2º** A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos policiais militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.~~

~~**Art. 59.** As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade e merecimento ou, ainda, por bravura e *post mortem*.~~

~~**§ 1º** Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.~~

~~**§ 2º** A promoção de policial militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida pelo princípio em que ora é feita sua promoção.~~

~~**Art. 60.** Não haverá promoção de policial militar por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou por ocasião de sua reforma.~~

## ~~SEÇÃO III~~

## ~~DAS FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DO SERVIÇO~~

~~**Art. 61.** As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidos aos policiais militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem e durante todo o ano seguinte.~~

~~**§ 1º** Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais.~~

~~**§ 2º** A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licenças para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.~~

~~**§ 3º** Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, de manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, os policiais militares terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando se então o fato em seus assentamentos.~~

~~**§ 4º** Na impossibilidade absoluta do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado será computado dia a dia, pelo dobro, no momento da passagem do policial militar para a inatividade e somente para esse fim.~~

~~**Art. 62.** Os policiais militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:~~

~~**I** núpcias: oito dias;~~

~~**II** - luto: oito dias;~~

~~**III** - instalação: até dez dias; e~~

~~**IV** - trânsito: até trinta dias.~~

~~**Parágrafo único.** O afastamento do serviço por motivo de núpcias ou lut~~o será ~~concedido, no primeiro caso, se solicitado por antecipação à data do evento e~~, no ~~segundo caso, tão logo a autoridade à qual estiver subordinado o policial~~ militar ~~tenha conhecimento do óbito.~~

~~**Art. 63.** As férias e os outros afastamentos mencionados nesta~~ Seção são ~~concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e compu~~tados ~~como tempo de efetivo serviço para todos efeitos legais.~~

## ~~SEÇÃO IV~~

## ~~DAS LICENÇAS~~

~~**Art. 64.** Licença é a autorização para o afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao policial militar, obedecidos as disposições legais e regulamentares.~~

~~**§ 1º** A licença pode ser:~~

~~**a)** especial;~~

~~**b)** para tratar de interesse particular;~~

~~**c)** para tratamento de saúde de pessoal da família; e~~

~~**d)** para tratamento de saúde própria.~~

~~**§ 2º** A remuneração do policial militar, quando no gozo de qualquer das lic~~enças ~~constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.~~

~~**Art. 65.** A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao policial militar que a requerer, semque implique em qualquer restrição para a sua carreira.~~

~~**§ 1º** A licença especial tem a duração de seis meses, a ser gozado de uma só v~~ez, ~~podendo ser parcelada em dois ou três meses por ano civil, quando solicitado p~~elo ~~interessado e julgado conveniente pelo Comandante Geral da Corporação.~~

~~**§ 2º** O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.~~

~~**§ 3º** Os períodos de licença especial não gozados pelo policial~~-militar são ~~computados em dobro para fins exclusivos da contagem de tempo para a passage~~m ~~para a inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.~~

~~**§ 4º** A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença par~~a ~~tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como~~ não ~~anula o direito àquelas licenças.~~

~~**§ 5º** Uma vez concedida a licença especial, o policial militar será exonerado do carg~~o ~~ou dispensado do exercício das funções que exerce e ficará à disposição do ór~~gão ~~de pessoal da Polícia Militar.~~

~~**§ 6º** A concessão da licença especial é regulada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, de acordo com o interesse do serviço.~~

~~**Art. 66.** A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento~~ ~~total do serviço, concedida ao policial militar com mais de dez anos de~~ efetivo ~~serviço, que a requerer com aquela finalidade.~~

~~**§ 1º** A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de efetivo serviço.~~

~~**§ 2º** A concessão de licença para tratar de interesse particular é regula~~da pelo ~~Comandante Geral da Polícia Militar, de acordo com o interesse do serviço.~~

~~**Art. 67.** As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.~~

~~**§ 1º** A interrupção da licença especial ou de licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:~~

~~**a)** em caso de mobilização e estado de guerra;~~

~~**b)** em caso de decretação de estado de sítio;~~

~~**c)** para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;~~

~~**d)** para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar; e~~

~~**e)** em caso de pronúncia em processo criminal ou indiciação em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivar a pronúncia ou a indiciação.~~

~~**§ 2º** A interrupção da licença para tratamento de pessoa da~~ família, para ~~cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individ~~ual, ~~será regulada na legislação da Polícia Militar.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

## ~~DAS PRERROGATIVAS~~

~~**Art. 68.** As prerrogativas dos policiais militares são constituídas pelas~~ honras, ~~dignidades e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.~~

~~**Parágrafo único.** São prerrogativas dos policiais militares:~~

~~**a)** uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias e emblemas policiais militare~~s da ~~Polícia Militar, correspondentes ao posto ou à graduação;~~

~~**b)** honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam asseguradas em leis ou regulamentos;~~

~~**c)** cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização policial-militar, cujo Comandante, Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sob~~re o ~~preso ou detido; e~~

~~**d)** julgamento em foro especial, nos crimes militares.~~

~~**Art. 69.** Somente em caso de flagrante delito, o policial militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta, obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade policial militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.~~

~~**§ 1º** Cabe ao Comandante Geral da Polícia Militar a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo e que maltratar ou consentir que seja maltratado qualquer preso policial militar ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou à sua graduação.~~

~~**§ 2º** Se, durante o processo em julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial militar, o Comandante Geral da Polícia Militar providenciará, junto ao Secretário de Estado responsável pela Segurança Pública, os entendimentos com a autoridade judiciária visando à guarda dos pretórios ou tribunais por força policial militar.~~

~~**Art. 70.** Os policiais militares da ativa no exercício de funções policiais militares são dispensados do serviço de júri na justiça civil e do serviço na justiça eleitoral.~~

## ~~SEÇÃO ÚNICA~~

## ~~DO USO DOS UNIFORMES DA POLÍCIA MILITAR~~

~~**Art. 71.** Os uniformes da Polícia Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas são privativos dos policiais militares e representam o símbolo da autoridade policial-militar com as prerrogativas que lhes são inerentes.~~

~~**Parágrafo único.** Constituem crimes previstos na legislação específica o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas policiais militares, bem como seu uso por quem a eles não tiver direito.~~

~~**Art. 72.** O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições são estabelecidas na regulamentação específica da Polícia Militar.~~

~~**§ 1º** É proibido ao policial militar o uso de uniformes:~~

~~**a)** em reuniões, propaganda ou qualquer outra manifestação de caráter político-partidário;~~

~~**b)** na inatividade, salvo para comparecer a solenidades militares e policiais militares, quando autorizado, a cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular; e~~

~~**c)** no estrangeiro, quando em atividades não relacionadas com a missão do policial-militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado.~~

~~**§ 2º** Os policiais militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes, por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar.~~

~~**Art. 73.** O policial militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que usa e aos distintivos, emblemas ou às insígnias que ostente.~~

~~**Art. 74.** É vedado a qualquer elemento civil ou organizações civis usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.~~

~~**Parágrafo único**. São responsáveis pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas e institutos ou departamentos que tenham adotado ou consentido sejam usados uniformes ou ostentados distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados na Polícia Militar.~~

## ~~TÍTULO IV~~

## ~~DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS~~

## ~~CAPÍTULO I~~

## ~~DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~DA AGREGAÇÃO~~

~~**Art. 75.** A agregação é a situação na qual o policial militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu Quadro nela permanecendo sem número.~~

~~**§ 1º** O policial militar deve ser agregado quando:~~

~~**a)** for nomeado para cargo policial militar ou considerado de natureza policial militar, estabelecido em lei ou decreto, não previsto nos quadros de organização da Polícia Militar;~~

~~**b)** guardar transferência *ex ofício* para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam; e~~

~~**c)** for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:~~

~~**I** - ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;~~

~~**II** - ter sido julgado incapaz definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;~~

~~**III** - haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;~~

~~**IV** - haver ultrapassado seis meses contínuos de licença para tratar de interesse particular;~~

~~**V** - haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;~~

~~**VI** - ter sido considerado oficialmente extraviado;~~

~~**VII** - haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, ao oficial ou praça com estabilidade assegurada;~~

~~**VIII** - como desertor, ter se apresentado voluntariamente;~~

~~**IX** - se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da justiça civil;haver ultrapassado seis meses contínuos sujeito a processo no foro militar;~~

~~**X** - ter sido condenado a pena restritiva de liberdade superior a seis meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar ou com ela incompatível;~~

~~**XI** - ter passado à disposição de Secretaria do Governo de outro órgão do Estado do Acre, da União, dos Estados ou dos Territórios, para exercer função de natureza civil;~~

~~**XII** - ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;~~

~~**XIII** - ter se candidatado a cargo eletivo desde que conte cinco ou mais anos de efetivo serviço; e~~

~~**XIV** - ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função prevista no Código Penal Militar.~~

~~**§ 2º** O policial militar agregado de conformidade com as alíneas **a** e **b** do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, em serviço ativo.~~

~~**§ 3º** A agregação do policial militar, a que se refere a alínea **a** e os números XII e XIII da letra **c** do § 1º, é contada a partir da data de posse do novo cargo até o regresso à Corporação ou transferência *ex ofício* para a reserva remunerada.~~

~~**§ 4º** A agregação do policial militar, a que se referem os números I, III, IV, V e X da alínea **c** do § 1º, é contada a partir do primeiro dia após os respectivos prazos e enquanto durar o respectivo evento.~~

~~**§ 5º** A agregação do policial militar, a que se refere a alínea d e números II, VI, VII, VIII, IX, XI e XV da alínea **c** do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.~~

~~**§ 6º** A agregação do policial militar, a que se refere o número XIV da alínea **c** do § 1º, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.~~

~~**§ 7º** O policial militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros policiais militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros policiais militares mais graduados ou mais antigos.~~

~~**Art. 76.** O policial militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização policial militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava, com a abreviatura Ag e anotações esclarecedoras de sua situação.~~

~~**Art. 77.** A agregação se faz por ato do Governador do Estado ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~Da Reversão~~

~~**Art. 78.** Reversão é o ato pelo qual o policial militar agregado retorna ao respectivo quadro tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer.~~

~~**Parágrafo único.** A qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do militar agregado, exceto nos casos previstos nos números I, II, III, VI, VII, VIII, XI, XIV e XV da alínea **c** no § 1º do art. 75.~~

~~**Art. 79.** A reversão será efetuada mediante ato do Governador do Estado ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.~~

~~**SEÇÃO III**~~

~~**Do Excedente**~~

~~**Art. 80.** Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o policial militar que:~~

~~**I** - tendo cessado o motivo que determinou a sua agregação, reverte ao respectivo quadro, estando este com seu efetivo completo;~~

~~**II** - aguarda a colocação a que faz jus na escala hierárquica após haver sido transferido de quadro, estando o mesmo com seu efetivo completo;~~

~~**III** - é promovido por bravura, sem haver vagas;~~

~~**IV** - é promovido indevidamente;~~

~~**V** - sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu quadro, em virtude de promoção de outro policial militar em ressarcimento de preterição; e~~

~~**VI** - tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo Quadro, estando este com seu efetivo completo.~~

~~**§ 1º** O policial militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa em antigüidade, que lhe cabe, na escala hierárquica, com a abreviatura **Exced** e receberá o número que lhe competir em conseqüência da primeira vaga que se verificar.~~

~~**§ 2º** O policial militar, cuja situação é a de excedente é considerado como em efetivo serviço para todos os efeitos e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualdade de condições e sem nenhuma restrição a qualquer cargo policial militar, bem como à promoção.~~

~~**§ 3º** O policial militar promovido por bravura, sem haver vaga, ocupará a pri~~meira ~~vaga aberta, deslocando o princípio de promoção a ser seguido para a vaga seguinte.~~

~~**§ 4º** O policial militar promovido indevidamente só contará antigüidade e receberá~~ o ~~número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga q~~ue deverá ~~preencher corresponder ao princípio pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.~~

## ~~SEÇÃO IV~~

## ~~Do Ausente e do Desertor~~

~~**Art. 81.** É considerado ausente o policial militar que por mais de vinte e quatro horas consecutivas:~~

~~**I** - deixar de comparecer à sua Organização Policial Militar, sem comunicar qualquer motivo de impedimento; e~~

~~**II** - ausentar-se, sem licença, da Organização Policial Militar onde serve ou local onde deve permanecer.~~

~~**Parágrafo único.** Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas~~ as ~~formalidades previstas em legislação específica.~~

~~**Art. 82.** O policial militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal militar.~~

## ~~SEÇÃO V~~

## ~~Do Desaparecimento e do Extravio~~

~~**Art. 83.** É considerado desaparecido o policial militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações policiais militares ou em caso de calamidade pública, tiver~~

~~paradeiro ignorado por mais de oito dias.~~

~~**Parágrafo único.** A situação de desaparecido só será considerada quando não houver indício de deserção.~~

~~**Art. 84.** O policial militar que, na forma do artigo anterior permanecer desaparecido por mais de trinta dias, será oficialmente considerado extraviado.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

## ~~Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo~~

~~**Art. 85.** O desligamento ou a exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em conseqüência de:~~

~~**I** - transferência para a reserva remunerada;~~

~~**II** - reforma;~~

~~**III** - demissão;~~

~~**IV** - perda de posto e patente;~~

~~**V** - licenciamento;~~

~~**VI** - exclusão a bem da disciplina;~~

~~**VII** - deserção;~~

~~**VIII** - falecimento; e~~

~~**VIIII** - extravio.~~

~~**Parágrafo único.** O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição de ato do Governador do Estado ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para isso.~~

~~**Art. 86.** A transferência para a reserva remunerada ou a reforma não isentam o policial militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros, nem ao pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.~~

~~**Art. 87.** O policial militar da ativa, enquadrado em um dos itens I, II e IV do art. 85 ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial Militar em que serve.~~

~~**Parágrafo único.** O desligamento da Organização Policial Militar em que~~ serve ~~deverá ser feito após a publicação em Diário Oficial ou em Boletim da Corporação do ato oficial correspondente, e não poderá exceder de quarenta e cinco dias da data da primeira publicação oficial.~~

## ~~SEÇÃO I~~

## ~~Da Transferência para a Reserva Remunerada~~

~~**Art. 88.** A passagem do policial militar à situação de inatividade~~ mediante ~~transferência para a reserva remunerada, se efetua:~~

~~**I** - a pedido; e~~

~~**II** - *ex ofício*.~~

~~**Art. 89.** A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será con~~cedida, ~~mediante requerimento, ao policial militar que conte, no mínimo, trinta~~ anos de ~~serviço.~~

~~**§ 1º** No caso do policial militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a seis meses, por conta do Estado do Acre, no Exterior,~~ sem haver ~~decorrido três anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada~~, só ~~será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos.~~

~~**§ 2º** Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial militar que:~~

~~**a)** estiver respondendo inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e~~

~~**b)** estiver cumprindo pena de qualquer natureza.~~

~~**Art. 90.** A transferência *ex ofício* para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o policial militar incidir nos seguintes casos:~~

~~**I** - atingir as seguintes idades limites:~~

**a) no Quadro de Oficiais PM**

| ~~POSTOS~~ | ~~IDADE~~ |
|---|---|
| ~~Coronel PM~~ | ~~59 anos~~ |
| ~~Tenente-Coronel PM~~ | ~~56 anos~~ |
| ~~Major PM~~ | ~~52 anos~~ |
| ~~Capitão PM e Oficiais Subalternos PM~~ | ~~48 anos~~ |

**b) para as Praças**

| ~~POSTOS~~ | ~~IDADE~~ |
|---|---|
| ~~Subtenente PM~~ | ~~56 anos~~ |
| ~~1º Sargento PM~~ | ~~54 anos~~ |
| ~~2º Sargento PM~~ | ~~52 anos~~ |
| ~~3º Sargento PM~~ | ~~51 anos~~ |
| ~~Cabo PM~~ | ~~49 anos~~ |
| ~~Soldado PM~~ | ~~48 anos~~ |

~~**II** - ultrapassar o oficial oito anos de permanência no último posto previsto na hierarquia;~~

~~**III** - for o oficial considerado não habilitado para o acesso, em caráter definitivo,~~ no ~~momento em que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em Qu~~adro de ~~Acesso;~~

~~**IV** - ultrapassar dois anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;~~

~~**V** - ultrapassar dois anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;~~

~~**VI** - ser empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;~~

~~**VII** - ultrapassar dois anos de afastamento contínuo ou não, agregado em virtude d~~e ~~ter sido empossado em cargo público civil temporário, não eletivo, inclu~~sive da ~~administração indireta; e~~

~~**VIII** - ser diplomado em cargo eletivo, na forma da alínea b, parágrafo único, do art. 51.~~

~~**§ 1º** A transferência para a reserva remunerada processar-se-á à medida~~ que o ~~policial militar for enquadrado em um dos itens deste artigo.~~

~~**§ 2º** A transferência para a reserva remunerada do policial militar enquadrado no item VI será efetivada no posto ou na graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo para que foi nomeado.~~

~~**§ 3º** A nomeação do policial militar para os cargos de que tratam os itens VI e VII somente poderá ser feita:~~

~~**a)** pela autoridade federal competente, mediante requisição do Governador do Estado do Acre, quando o cargo for da alçada federal; e~~

~~**b)** pelo Governador do Estado ou mediante sua autorização, nos demais casos.~~

~~**§ 4º** Enquanto permanecer no cargo de que trata o item VII:~~

~~**a)** é lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto ou da graduação;~~

~~**b)** somente poderá ser promovido por antigüidade; e~~

~~**c)** o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a transferência para a inatividade.~~

~~**Art. 91.** A transferência do policial militar para a reserva remunerada poderá ser suspensa na vigência do estado de guerra, estado de sítio ou em caso de mobilização.~~

~~**Art. 92.** O oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo por ato do Governador do Estado para compor o Conselho de Justificação, para ser encarregado de Inquérito Policial Militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.~~

~~**§ 1º** O oficial convocado nos termos deste artigo terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção a que não concorrerá, e contará como acréscimo, esse tempo de serviço.~~

~~**§ 2º** A convocação de que trata este artigo terá duração necessária ao cumprimento da atividade que a ela deu origem, não devendo ser superior ao prazo de doze meses, dependerá da anuência do convocado e será precedida de inspeção de saúde.~~

## ~~SEÇÃO II~~

## ~~Da Reforma~~

~~**Art. 93.** A passagem do policial militar à situação de inatividade, mediante reforma, se efetua *ex ofício.*~~

~~**Art. 94.** A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial militar que:~~

~~**I** - atingir as seguintes idades limites de permanência na reserva remunerada:~~

~~**a)** para Oficial Superior, 64 anos;~~

~~**b)** para Capitão e Oficial Subalterno, sessenta anos; e~~

~~**c)** para Praças, 56 anos.~~

~~**II** - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar;~~

~~**III** - estiver agregado por mais de dois anos, por ter sido julgado incapaz temporariamente, mediante homologação da junta de saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;~~

~~**IV** - for condenado à pena de reforma, prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;~~

~~**V** - sendo oficial, e tiver determinado o Tribunal de Justiça do Estado em julgamento por ele efetuado, em conseqüência de Conselho de Justificação a que foi submetido; e~~

~~**VI** - sendo Aspirante a Oficial PM ou praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado ao Comandante Geral da Polícia Militar, em julgamento de Conselho de Disciplina.~~

~~**Parágrafo único.** O policial militar reformado, na forma dos itens V e VI, só poderá readquirir a situação policial militar anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e nas condições nela estabelecidas, ou por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar.~~

~~**Art. 95.** Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão de pessoal da Corporação organizará a relação dos policiais militares que houverem atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, a fim de serem reformados.~~

~~**Parágrafo único.** A situação de inatividade do policial militar da reserva remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de convocação.~~

~~**Art. 96.** A incapacidade definitiva pode sobrevir em conseqüência de:~~

~~**I** - ferimento recebido na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação ou que nela tenha sua causa eficiente;~~

~~**II** - acidente em serviço;~~

~~**III** - doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito a condições inerentes ao serviço;~~

~~**IV** - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia malígna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada; e~~

~~**V** - acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.~~

~~**§ 1º** Os casos de que tratam os itens I, II e III deste artigo serão provado por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.~~

~~**§ 2º** Nos casos de tuberculose, as Juntas de Saúde deverão basear seus julgamentos, obrigatoriamente, em observações clínicas, acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até três períodos de seis meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas grandemente avançadas no conceito clínico e se qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.~~

~~**§ 3º** O parecer definitivo a adotar, nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extra-nosocomial nunca inferior a seis meses contados a partir da época da cura.~~

~~**§ 4º** Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuro-mental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.~~

~~**§ 5º** Ficam excluídas do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pela Junta de Saúde.~~

~~**§ 6º** Considera-se paralisia todo caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficidade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.~~

~~**§ 7º** São também equiparados às paralisias os casos de afecção ósteo-músculo-articulares graves e crônicos (reumatismos graves e crônicos ou progressivos e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficidade, ou mais funções que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.~~

~~**§ 8º** São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas, progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar que apenas permitem a percepção de vultos, não suscetíveis de correção por lentes, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.~~

~~**Art. 97.** O policial-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos itens I, II, III e IV do art. 96, será reformado com qualquer tempo de serviço.~~

~~**Art. 98.** O policial-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item I do art. 96, será reformado com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.~~

~~**§ 1º** Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos itens II, III e IV do~~ art. ~~96, quando verificada a incapacidade definitiva, for o policial-militar consid~~erado ~~inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.~~

~~**§ 2º** Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:~~

~~**a)** o de Primeiro-Tenente PM, para Aspitante-a-Oficial PM;~~

~~**b)** o de Segundo-Tenente PM, para Sub-Tenente PM, Primeiro Sarge~~nto PM, ~~Segundo-Sargento PM e Terceiro-Sargento PM; e~~

~~**c)** o de Terceiro-Sargento PM, para Cabo PM e Soldado PM.~~

~~**§ 3º** Aos benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acresci~~dos ~~outros relativos à remuneração, estabelecidos em leis específicas, desde~~ que o ~~policial militar, ao ser reformado, já satisfaça as condições por elas exigidas.~~

~~**Art. 99.** O policial militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por~~ um dos ~~motivos constantes do item V, do art. 96, será reformado:~~

~~**I** - com remuneração proporcional ao tempo de serviço, se oficial ou praça com estabilidade assegurada; e~~

~~**II** - com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduaç~~ão, ~~desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido~~, isto é, ~~impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.~~

~~**Art. 100.** O policial militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado~~ ato ~~em inspeção de saúde por Junta Superior, em grau de recurso ou revisão, po~~derá ~~retornar ao serviço ativo ou ser transferido para a reserva remunerada, con~~forme ~~dispuser regulamentação específica.~~

~~**§ 1º** O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na sit~~uação de ~~reformado não ultrapassar dois anos e na forma do disposto no § 1º do art. 80.~~

~~**§ 2º** A transferência para a reserva remunerada, observado o limite de idade~~ para ~~permanência nessa situação, ocorrerá se o tempo decorrido na sit~~uação de ~~reformado, ultrapassar dois anos.~~

~~**Art. 101.** O policial militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial do curador, terá sua remuneração paga aos seus beneficiários, desde que o tenham sob sua guarda e responsabilidade e lhe dispensem tratamento humano e condigno.~~

~~**§ 1º** A interdição judicial do policial militar reformado por alienação mental, deverá ser providenciada junto ao Ministério Público, por iniciativa de beneficiários, parentes ou responsáveis, até sessenta dias a contar da data do ato da reforma.~~

~~**§ 2º** A interdição judicial do policial militar e seu internamento em instituição apropriada, policial militar ou não, deverão ser providenciados pela Corporação quando:~~

~~**a)** não houver beneficiários, parentes ou responsáveis; ou~~

~~**b)** não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.~~

~~**§ 3º** Os processos e os atos de registro de interdição do policial militar terão andamento sumário, serão instruídos com laudo proferido por Junta de Saúde e isentos de custas.~~

~~**Art. 102.** Para fins do previsto na presente Seção, as praças especiais, constantes do quadro a que se refere o art. 14, são consideradas:~~

~~**I** - Segundo Tenente PM: os Aspirantes a Oficial PM;~~

~~**II** - Aspirante a Oficial PM: os Alunos Oficiais PM;~~

~~**III** - Terceiro Sargento PM: os alunos do Curso de Formação de Sargentos PM; e~~

~~**IV** - Cabo PM: os alunos do Curso de Formação de Soldados PM.~~

## ~~SEÇÃO III~~

## ~~DA DEMISSÃO, DA PERDA DO POSTO E DA PATENTE E DA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE~~

## ~~OU INCOMPATIBILIDADE COM O OFICIALATO~~

~~**Art. 103.** A demissão da Policial Militar, aplicada exclusivamente aos oficiais, se efetua:~~

~~**I** - a pedido; e~~

~~**II** - *ex officio*.~~

~~**Art. 104.** A demissão a pedido será concedida, mediante requerimento do interessado:~~

~~**I** - sem indenizações aos cofres públicos, quando contar mais de cinco anos de oficialato; e~~

~~**II** - com indenização das despesas feitas pelo Estado do Acre, com a sua preparação e formação, quando contar menos de cinco anos de oficialato.~~

~~**§ 1º** No caso do oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a seis meses e inferior ou igual a dezoito meses, por conta do Estado do Acre, e não tendo decorrido mais de três anos do seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescidas, se for o caso, das previstas no item II deste artigo e das diferenças de vencimentos.~~

~~**§ 2º** No caso de oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração superior a dezoito meses, por conta do Estado do Acre, aplicar se á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de cinco anos de seu término.~~

~~**§ 3º** O oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.~~

~~**§ 4º** O direito à demissão, a pedido, pode ser suspenso, na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio ou em caso de mobilização.~~

~~**Art. 105.** O oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja de magistério, será imediatamente, mediante demissão *ex officio* por esse motivo transferido para a reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.~~

~~**Art. 106.** O oficial que houver perdido o posto e a patente será demitido *ex officio*, sem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.~~

~~**Art. 107.** O oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em decorrência do julgamento a que for submetido.~~

~~38~~

~~**Parágrafo único.** O oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, e condenado à perda de posto e patente só poderá readquirir a situação policial-militar anterior por outra sentença do Tribunal mencionado e nas condições nela estabelecidas.~~

~~**Art. 108.** Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo por julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o oficial que:~~

~~**I** – for condenado por Tribunal Civil ou Militar à pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, em decorrência de sentença condenatória passada em julgado;~~

~~**II** – for condenado por sentença passada em julgado por crime para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias e por crimes previstos na legislação concernente à Segurança Nacional;~~

~~**III** – incidir nos casos previstos em lei específica que motivam o julgamento por Conselho de Justificação e neste for considerado julgado; e~~

~~**IV** – tiver perdido a nacionalidade brasileira.~~

## ~~SEÇÃO IV~~

## ~~DO LICENCIAMENTO~~

~~**Art. 109.** O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:~~

~~**I** – a pedido; e~~

~~**II** – *ex officio*.~~

~~**§ 1º** O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço, à praça engajada ou reengajada que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.~~

~~**§ 2º** O licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação específica:~~

~~**a)** por conclusão de tempo de serviço;~~

~~**b)** por conveniência do serviço; e~~

~~**c)** a bem da disciplina.~~

~~**§ 3º** O policial militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá~~ sua ~~situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.~~

**§ 4º** Os oficiais PM, oriundos da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas contarão como de efetivo serviço, também, o tempo compreendido entre a data de seu ingresso no Curso de Preparação de Oficial da reserva, à data do seu licenciamento. (Parágrafo com redação dada pela Lei n° 680, de 11 de setembro de 1979).

**§ 5º** O tempo de efetivo serviço, para os efeitos do parágrafo anterior, será considerado como exercício essencialmente policial-militar. (Parágrafo acrescido pela Lei n° 680, de 11 de setembro de 1979).

**§ 6º** O Comandante-Geral da Polícia Militar fará publicar no Boletim Interno da Corporação, o cômputo da apuração do tempo de serviço de que tratam os parágrafos anteriores. (Parágrafo acrescido pela Lei n° 680, de 11 de setembro de 1979).

~~**Art. 110.** O Aspirante a Oficial PM e as demais praças empossadas em~~ cargo ~~público permanente, estranho à sua carreira e cuja função não seja do magistério, serão imediatamente licenciados *ex officio*, sem remuneração e terão sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.~~

~~**Art. 111.** O direito ao licenciamento a pedido poderá ser suspenso na vigência~~ do ~~estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio ou em caso de mobilização.~~

## ~~SEÇÃO V~~

## ~~DA EXCLUSÃO DA PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA~~

~~**Art. 112.** A exclusão a bem da disciplina, será aplicada *ex officio* ao Aspirante-a-Oficial PM ou às praças com estabilidade assegurada:~~

~~**I** – sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça por haverem sido condenadas em sentença passada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil à pena restritiva de liberdade individual superior a~~ dois

~~anos ou, nos crimes previstos na legislação especial concernente à Segurança Nacional, à pena de qualquer duração;~~

~~**II** - sobre as quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira; e~~

~~**III** - que incidirem nos casos que motivaram o julgamento pelo Conselho de Disciplina previsto no art. 48 e neste forem considerados culpados.~~

~~**Parágrafo único.** O Aspirante a Oficial PM ou a praça com estabilidade assegurada que houver sido excluído a bem da disciplina só poderá readquirir a situação policial-militar anterior:~~

~~**a)** por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for conseqüência de sentença daquele Conselho; e~~

~~**b)** por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, se a exclusão for conseqüência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.~~

~~**Art. 113.** É da competência do Comandante Geral da Polícia Militar o ato de exclusão a bem da disciplina do Aspirante a Oficial PM, bem como das praças com estabilidade assegurada.~~

~~**Art. 114.** A exclusão da praça a bem da disciplina acarreta a perda do seu grau hierárquico e não a isenta das indenizações dos prejuízos causados à Fazenda Estadual ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.~~

~~**Parágrafo único.** A praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer remuneração ou indenização e sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.~~

## ~~SEÇÃO VI~~

## ~~DA DESERÇÃO~~

~~**Art. 115.** A deserção do policial militar acarreta uma interrupção do serviço policial-militar, com a conseqüente demissão *ex officio* para o oficial ou exclusão do serviço ativo para a praça.~~

~~**§ 1º** A demissão do oficial ou a exclusão da praça com estabilidade assegurada processar-se-á após um ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes deste prazo.~~

~~**§ 2º** A praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada desertora.~~

~~**§ 3º** O policial-militar desertor, que for capturado ou que se apresentar voluntariamente depois de haver sido demitido ou excluído, será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.~~

~~**§ 4º** A reinclusão em definitivo do policial-militar, de que trata o parágrafo anterior, dependerá da sentença do Conselho de Justiça.~~

## ~~SEÇÃO VII~~

## ~~DO FALECIMENTO E DO EXTRAVIO~~

~~**Art. 116.** O falecimento do policial-militar da ativa acarreta interrupção do serviço policial-militar, com o conseqüente desligamento ou exclusão do serviço ativo, a partir da data da ocorrência do óbito.~~

~~**Art. 117.** O extravio do policial-militar da ativa acarreta interrupção do serviço policial-militar com o conseqüente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.~~

~~**§ 1º** O desligamento do serviço ativo será feito seis meses após a agregação por motivo de extravio.~~

~~**§ 2º** Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou o desaparecimento do policial-militar da ativa será considerado como falecimento, para fins deste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência ou quando se dêem por encerradas as providências de salvamento.~~

~~**Art. 118**. O reaparecimento de policial militar extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reinclusão e nova agregação, enquanto se apurar as causas que deram origem ao seu afastamento.~~

~~**Parágrafo único.** O policial militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante Geral da Polícia Militar, se assim for julgado necessário.~~

## ~~CAPITULO III~~

## ~~DO TEMPO DE SERVIÇO~~

~~**Art. 119.** Os policiais militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de policiais militares ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.~~

~~**§ 1º** Considera-se como data de inclusão, para fins deste artigo:~~

~~**a)** a data do ato em que o policial militar é considerado incluído em uma Organização Policial Militar;~~

~~**b)** a data de matrícula em órgão de formação de policiais militares; e~~

~~**c)** a data de apresentação pronta para o serviço no caso de nomeação.~~

~~**§ 2º** O policial militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço na data de reinclusão.~~

~~**§ 3º** Quando, por motivo de força maior oficialmente reconhecido (inundação, naufrágio, incêndio, sinistro aéreo e outras calamidades), faltarem dados para contagem do tempo de serviço, caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.~~

~~**Art. 120.** Na apuração do tempo de serviço do policial militar será feita a distinção entre:~~

~~**I** - tempo de efetivo serviço; e~~

~~**II** - anos de serviço.~~

~~**Art. 121.** Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo, computado dia a dia, entre a data da inclusão e data limite, estabelecida para a contagem ou a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.~~

~~**§ 1º** Será também computado como tempo de efetivo serviço o tempo passado dia a dia pelo policial militar na reserva remunerada que for convocado para o exercício de funções policiais - militares, na forma do art. 92.~~

~~**§ 2º** Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no art. 63, os períodos em que o policial militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.~~

~~**§ 3º** Ao tempo de serviço de que trata este artigo e parágrafos anteriores, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor trezentos e sessenta e cinco para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.~~

~~**Art. 122.** "Anos de Serviço" é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se referem o art. 121 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:~~

~~**I** - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo policial militar anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reinclusão na Polícia Militar;~~

~~**II** - tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro; e~~

~~**III** - tempo relativo a férias não gozadas, contado em dobro.~~

~~**§ 1º** Os acréscimos a que se referem os itens I e III serão computados somente no momento da passagem do policial militar para a situação de inatividade e para esse fim.~~

~~**§ 2º** O acréscimo a que se refere o item II será computado somente no momento da passagem do policial militar para a situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva de gratificação de tempo de serviço e de adicional de inatividade.~~

~~**§ 3º** Não é computável, para efeito algum, o tempo:~~

~~**a)** que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;~~

~~**b)** passado em licença para tratar de interesse particular;~~

~~**c)** passado como desertor;~~

~~**d)** decorrido em cumprimento de pena de suspensão de exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença passada em julgado; e~~

~~**e)** decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença passada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que exceder ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.~~

~~**Art. 123.** O tempo que o policial militar vier a passar afastado do exercício de suas funções, em conseqüência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, na manutenção da ordem pública ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício daquelas funções.~~

~~**Art. 124.** O tempo de serviço passado pelo policial militar no exercício de atividades decorrentes ou dependentes de operações de guerra será regulado em legislação específica.~~

~~**Art. 125.** O tempo de serviço dos policiais militares beneficiados por anistia será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.~~

~~**Art. 126.** A data limite estabelecida para final da contagem dos anos de serviço, para fins de passagem para a inatividade, será a do desligamento do serviço ativo.~~

~~**Parágrafo único.** A data limite não poderá exceder de quarenta dias, dos quais um máximo de quinze dias no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato da transferência para a reserva remunerada ou reforma, em Diário Oficial ou Boletim da Corporação, considerada sempre a primeira publicação oficial.~~

~~**Art. 127.** Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição dos tempos de serviço público (federal, estadual e municipal ou passado em órgão da administração direta) entre si, nem com o tempo de serviço computável após a inclusão na Polícia Militar, matrícula em órgão de formação de policial militar ou nomeação para posto ou graduação na Corporação.~~

## ~~CAPÍTULO IV~~

## ~~DO CASAMENTO~~

~~**Art. 128.** O policial militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.~~

~~**§ 1º** É vedado o casamento ao Aluno Oficial PM e demais praças enquanto estiverem sujeitos aos regulamentos dos órgãos de formação de oficiais, de graduados ou de praças, cujos requisitos para admissão exijam a condição de solteiro, salvo em casos excepcionais, a critério do Comandante Geral da Corporação.~~

~~**§ 2º** O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Comandante Geral da Polícia Militar.~~

~~**Art. 129.** O Aluno Oficial PM e demais praças que contraírem matrimônio em desacordo com o § 1º do artigo anterior serão excluídos sem direito a qualquer remuneração ou indenização.~~

## ~~CAPÍTULO V~~

## ~~DAS RECOMPENSAS E DAS DISPENSAS DO SERVIÇO~~

~~**Art. 130.** As recompensas constituem reconhecimento dos bens serviços prestados pelos policiais militares.~~

~~**§ 1º** São recompensas policiais militares:~~

~~**a)** prêmios de Honra ao Mérito;~~

~~**b)** condecorações por serviços prestados;~~

~~**c)** elogios, louvores e referências elogiosas; e~~

~~**d)** dispensa do serviço.~~

~~**§ 2º** As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas nas leis e nos regulamentos da Polícia Militar.~~

~~**Art. 131.** As dispensas do serviço são autorizações concedidas aos policiais-militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.~~

~~**Art. 132.** As dispensas de serviço podem ser concedidas aos policiais-militares:~~

~~**I** - como recompensa;~~

~~**II** - para desconto em férias; e~~

~~**III** - em decorrência de prescrição médica.~~

~~**Parágrafo único.** As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.~~

## ~~TÍTULO V~~

## ~~DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~**Art. 133.** É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia Militar.~~

~~**Parágrafo único.** Excetuam-se das prescrições deste artigo, as associações, clubes, círculos e outros que congregam membros da Polícia Militar e que se destinam, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre policiais-militares e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.~~

~~**Art. 134.** Lei especial, de iniciativa exclusiva do Governador do Estado estabelecerá os direitos relativos à pensão policial-militar, destinada a amparar os beneficiários do policial-militar falecido ou extraviado.~~

~~**Art. 135.** Após a vigência do presente Estatuto, serão a ele ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.~~

~~**Art. 136.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 13 de maio de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~**Governador do Estado do Estado**~~